



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.546

28 / 08 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	ATA N.º
ACEITO EM	
APROVADO EM	
REJEITADO EM	
ARQUIVO	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

P R O J E T O D E L E I

Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres / do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres no Município do Rio Grande, para auxiliar a criança, o idoso e o deficiente visual.

Parágrafo Único - O Poder Público implantará os dispositivos sonoros no prazo de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, prorrogáveis por igual prazo, se superveniências técnicas ou legais ocorrerem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consoante o disposto nos artigos 95, IX, 178 e 180 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1997

PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO do P.T.B.

VISTO

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei que " Torna obrigatória a implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres do Município do Rio Grande e dá outras providências.".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A violência em nosso País é quase generalizada . Reflexo da inconstância política e econômica, nosso povo amarga uma grave crise, principalmente de valores, onde não há referência para uma vida digna.

A insatisfação manifesta-se de várias formas. A violência no trânsito é uma delas. Válvula de escape de frustrações e deficiências pessoais, o automóvel é uma arma e, muitas vezes, nas mãos de pessoas sem um mínimo exigível de condições psicológicas para a condução do veículo.

A obediência às normas de trânsito - embora problema que alcance, até mesmo, os países mais desenvolvidos - antes de passar pela via punitiva, tem resposta numa **eficiente educação de trânsito, termômetro do desenvolvimento de um povo**, constituindo-se na mola mestra impulsionadora do melhor **convívio social**

O Projeto que ora submete-se à apreciação desta Casa, embora apresente um indicativo novo de sinalização de trânsito, encerra **conteúdo educativo**, haja vista que, implantado nos semáforos de escolas, é **mais um referencial à criança**, contribuindo ainda mais, para a tão necessária **conscientização** da população a respeito das regras de trânsito.

Ademais, o deficiente visual - um dos beneficiários direto deste Projeto -, é carecedor de medidas que o insira no convívio social. Juntamente com outras tantas medidas, esta vem somar para que este munícipe se integre na sociedade e tenha melhores condições de vida numa cidade que também é dele.



...

Fl.02 (Just.)

...

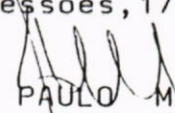
Quanto aos idosos, é comum se ver tais cidadãos com dificuldades, quase tropeçando, ao tentarem passar pelas sinaleiras, por não terem preferência e uma sinalização adequada. Não lhes é dispensado nem ao menos respeito, não bastasse, a discriminação, muitas vezes até pela própria família e, na rua são tratados como " **velhos gagás.**"

O custo à implantação de dispositivos sonoros nos semáforos de pedestres do Município, é baixíssimo. O efeito social a m p l o e e d u c a t i v o às crianças e adultos. As grandes cidades já estão a implantar nas principais vias de acesso. A exemplo de Rio de Janeiro, Brasília, Curitiba e Porto Alegre. Rio Grande poderá, também, dar exemplo e atenção ao idoso, crianças e de - ficiente visual, nesse particular.

A Lei Orgânica prevê no Art. 95, IX, que o Município deve adequar às características sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população, a **oferta de equipamentos urbanos e comunitários**. Já o Art. 178, desse mesmo diploma diz que deverá / desenvolver política e programas de assistência social aos beneficiários desta Lei, que combinado com o Art. 180, define os recursos pa ra esse fim.

O art. 156 da Lei acima mencionada, reporta-se às regras de trânsito como importante à educação, formando um complexo / forte à acolhida do presente Projeto de Lei, que ora submete-se à elevada apreciação dos pares desta Casa.

Sala de Sessões, 17 de Março de 1.997,



PAULO MACHADO,

Vereador PAULÃO do P.T.B.